



HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA

**AV:BERNARDINO FURTADO ,S/N° CENTRO –PAU D’ARCO –PA FONE:94 99165-1029 CEP.68.545-000
CNPJ: 11.570.099/0001-83**

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010.2025.01

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis, com e sem condutor, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Redenção-PA

A empresa HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.570.099/0001-83 e Inscrição Estadual nº 15.669.357-7, sediada na Av. Bernardino Furtado ,s/n° -Centro Pau D’arco -Pa por intermédio de seu representante legal o Sr. James Santos Soares, portador da Carteira de Identidade nº. 1663358 – 2° via PC/PA e do CPF nº. 223.523.682-00

Vem, até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar recurso administrativo, com aparo no artigo 165, inc. I, da lei 14.133/2021. Interpor o em face da habilitação e aceitação da proposta vencedora da empresa **ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.583.196/0001-03, com sede na Rua Santos Dumont Qd 73 Lote 25 – Novo Horizonte II Canãa dos Carajás-PA,

DOS FATOS:

No dia 14 de março de 2025, às 08h:00min, por meio do sistema portal de Compras Públicas, Foi aberto a licitação com objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis, com e sem condutor, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Redenção-PA.

O Ilmo. Sr. Pregoeiro , juntamente a sua equipe de apoio, abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

Após disputa de preço, a empresa , **ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA** sagrou-se vencedora, com sua imediata habilitação.

Entretanto, tal habilitação supramencionada demonstrou-se um grande equívoco, visto que a comissão não analisou de fato sobre a existência de tais contratos no mural do jurisdicionados do TCM- contratos que originou os atestados, e a empresa mergulhou nos preços levando a entender que a mesma não tem um parâmetro de preço e qualidade para ser mantido, apenas se preocupa em ganhar os processos a qualquer custo, levando talvez a uma terceirização do



HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA

**AV:BERNARDINO FURTADO ,S/N° CENTRO –PAU D’ARCO –PA FONE:94 99165-1029 CEP.68.545-000
CNPJ: 11.570.099/0001-83**

contrato ou posterior pedidos de reajuste de preço ou até abandono dos contratos e não apresentou notas de entrada e sim de prestação de serviços.

O valor da proposta oferecido está bem abaixo dos preços praticados no mercado e também ao analisar contratos firmados entre a empresa hora habilitada e outros órgãos públicos, podemos perceber a discrepância de valor, diante disso entendemos que a decisão merece reforma.

Conclui-se que, diante da decisão, o que macula a lisura do procedimento, a desclassificação e inabilitação da empresa **ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA**, e a opção mais acertada para esta casa de leis, pois como a mesma planeja um processo e tem sua referencia de valores que sabemos que tem sua margem de desconto , porem aceita proposta bem abaixo dos valores iniciais, levando a questionar qual seria realmente o valor praticado e aceito no mercado.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Como é sabido, a Lei 14.133/21 é a lei maior das licitações.

Tal legislação, em seu artigo 5º, trata sobre os princípios norteadores da contratação pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Da leitura do dispositivo supramencionado, observa-se que o procedimento e as decisões devem ser balizados no que comporta o Edital.

A comissão deve pautar-se em tais princípios para exarar as suas decisões.

Todavia, na análise Da proposta da empresa recorrida a Comissão não observou referidos princípios. Nesse sentido, a Administração não pode decidir diferente do que o seu próprio edital dispõe sobre o tema.

Marçal Justen Filho¹² tece brilhantes comentários sobre o tema, senão vejamos:



HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA

**AV:BERNARDINO FURTADO ,S/N° CENTRO –PAU D’ARCO –PA FONE:94 99165-1029 CEP.68.545-000
CNPJ: 11.570.099/0001-83**

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia (...)”

Sob outra perspectiva, tal princípio nada mais é do que o estrito cumprimento das ‘regras do jogo’, estipuladas no edital, por parte da Administração e dos licitantes. Por esse motivo, conceitua o instrumento convocatório como sendo a lei da licitação. Nesse mesmo entendimento,

Meirelles descreve o edital como sendo

“a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”. Sendo assim, é de suma importância que a Administração Pública e, conseqüentemente a Comissão de Licitação, atenha-se ao que foi solicitado no Edital. Isso evita que as empresas que participam de licitações sejam alvos de interpretações subjetivas quanto aos documentos apresentados, tendo em vista que, conforme exposto, a Administração deve seguir o que é pleiteado em Edital. O contrário também é válido, dado que os licitantes devem apresentar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com o estipulado no instrumento convocatório. Nesse viés, a jurisprudência ratifica a necessidade do cumprimento rigoroso as condições estabelecidas em edital:

Nesse íterim, de acordo com a jurisprudência consolidada dos Tribunais superiores, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório impõe a Administração que esta obedeça às regras que previamente estabeleceu para disciplinar o certame, conforme versa o art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Edital;

11.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.



HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA

**AV:BERNARDINO FURTADO ,S/N° CENTRO –PAU D’ARCO –PA FONE:94 99165-1029 CEP.68.545-000
CNPJ: 11.570.099/0001-83**

11.4. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) Na hipótese de existirem propostas com indícios de inexecuibilidade, consoante com o disposto nos incisos III dos arts. 11 e 59 da Lei nº 14.133/21, para análise da viabilidade, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, após a solicitação expressa do Pregoeiro no chat, a planilha de composição de custos e formação de preços, conforme ANEXO X.

b) Nestes termos, recomenda-se às licitantes que, desde logo, prepararem as planilhas de composição de custos e formação de preços para apresentarem durante o certame, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

*c) A planilha deverá ser apresentada juntamente com orçamento ou nota fiscal de **entrada do produto** com o fito de demonstrar o valor de compra.*

Todavia, este importante princípio fora violado, uma vez que o Ilmo .Sr. Pregoeiro e sua Comissão optaram por habilitar a empresa Recorrida, mesmo após apresentar preços totalmente em desacordo com o praticado no mercado, descontos que chegam ate 50% do valor do inicial e bem abaixo dos contratos apresentados, quando por outro lado ao fazer uma breve pesquisa no mural do TCM, não foi encontrados aditivos ou contratos com prazos mencionados nos atestados apresentados . assim também o edital e claro quando solicita notas fiscais de entrada para demonstrar o valor ofertado, o que seria isso; valor do bem usado para prestação do serviço, conforme descrição do edital e diante disso compor preços contendo, depreciação, gastos mensais para manter os veículos em perfeito funcionamento, tais como manutenção em geral, seguro e ate mesmo despesas administrativas como locação do local onde abrigará o veiculo, tendo em vista que a locação e por diária, não tendo obrigação de mantê-lo no pátio do órgão solicitante, e funcionário para fazer a entrega e recolhimento do veiculo quando for necessário.

Além de apresentar preços com índice inexecuível não forma localizados aditivos mencionado no mural do jurisdicionado.

Assim, por mais que a Administração tenha a proposta mais vantajosa, deve-se ter cuidado para não macular o procedimento, visto que a lei é clara a obediência aos termos do editalicios quando uma prestação de serviço com eficiência, pois quando se tem uma redução de preço bem abaixo do que se e praticado no mercado, ate mesmo pela a empresa em contratos anteriores;

Vejamos, que se em 2019 e 2022 os preços vencidos estavam bem acima que os preços ofertados na atual licitação pois o edital em questão exigir carros com no mínimo 02 dois anos de uso tendo também exigência da cor, levando a refletir sobre a proposta apresentada pois se há quase 6 anos atras já se falam em valores bem mais alto que o ofertado, entende-se que os itens perderam o valor, impostos baixaram ou apenas chegaram a um valor sem saber realmente quanto custa o bem no mercado.



HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA
AV:BERNARDINO FURTADO ,S/N° CENTRO –PAU D’ARCO –PA FONE:94 99165-1029 CEP.68.545-000
CNPJ: 11.570.099/0001-83

Diante disto, o recorrente pleiteia seja revista habilitação da empresa recorrida, visto que alguns documentos apresentados não foram localizados no mural dos jurisdicional do TCM, para que possamos manter a lisura do processo e que a proposta apresentada esta em desacordo com o exigido o edital e em face das diligencia apresentou notas fiscais de prestação de serviços, que não e o solicitado pelo instrumento convocatório.

HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA
AV:BERNARDINO FURTADO ,S/N° CENTRO –PAU D'ARCO –PA FONE:94 99165-1029 CEP.68.545-000
CNPJ: 11.570.099/0001-83

Página 1 de 1

 <p align="center">PM DE CANAÃ DOS CARAJÁS COOTEM</p>			<p>Número da NFS-e 764</p> <p>Código de Verificação de Autenticidade PITOMLJOJ</p> <p>Data e Hora de Emissão da NFS-e 18/11/2024 às 16:37:13</p> <p>Classe de Acesso T8193T08LJZJ-880LJANTYQ7WAZSVOR</p> <p>Para certificação de autenticidade acesse http://tributario.canaadocaraajas.pa.gov.br:8080/verweb, consulte o sistema e informe os dados desta NFS-e.</p>	
<p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>				
<p>Informações Fiscais</p>				
Capacidade do ISS Exigível	Número do Processamento	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação	
		CANAÃ DOS CARAJÁS-PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA	
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	
			18/11/2024	
Opção Simples Nacional	Instituto Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS	
2 - Não	2 - Não	Não Possui	03 - Sobre Faturamento	
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p>				
CNPJ (CNPJ)	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	
28.583.196/0001-02	5580	000028824	ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	
Legislação	Complemento	Bairro		
RUA VZ, SN	QD 08 LOTE 01	FLOR DE LIZ II		
CEP	Cidade	Telefone	E-mail	
68137-000	CANAÃ DOS CARAJÁS-PA	(94)39184-6660		
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p>				
CNPJ/CPF/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social	
18.254.812/0001-40			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Legislação	Complemento	Bairro		
RUA NOSSA SENHORA SANTANA, , SN		CENTRO		
CEP/Cod. Postal	Cidade/PAIS	Cod. BBCE	Telefone	
68865-000	SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA	1306523		
<p>Discriminação dos Serviços</p>				
Qtd	Un. Medida	Descrição	Un. Unidade	Total
3.680,00	NM	E.M.E.I.F Prof. CLEUFES GUERREIRO DE CASTRO- NOVO HORIZONTE ROTA NIVEL I PA CAMPOS VERDES E JOSE ROCEMCO MANHÃ E TARDE ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 ALUNOS SENTADOS	0,50	R\$ 20.880,00
2.960,00	NM	E.M.E.I.F Prof. CLEUFES GUERREIRO DE CASTRO-NOVO HORIZONTE ROTA NIVEL I FAZENDA RECREIO MANHÃ E TARDE/ MICRO - ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 20 ALUNOS SENTADOS	0,50	R\$ 16.440,00
2.760,00	NM	E.M.E.I.F Prof. CLEUFES GUERREIRO DE CASTRO- NOVO HORIZONTE ROTA NIVEL I BERNALDINO MANHÃ E TARDE/ MICRO - ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 20 ALUNOS SENTADOS	0,50	R\$ 15.180,00
2.030,00	NM	EMEF CAPS- ASSENTAMENTO JAU ROTA NIVEL II CAPS II MANHÃ ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 43 ALUNOS SENTADOS	0,50	R\$ 13.915,00
1.700,00	NM	EMEF CODESPAR-PA CONDESPAR ROTA NIVEL II BUIRDI MANHÃ ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 ALUNOS SENTADOS	10,00	R\$ 17.020,00
1.360,00	NM	EMEF CODESPAR-PA CONDESPAR ROTA NIVEL II INAPURI MANHÃ ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 44 ALUNOS SENTADOS	0,50	R\$ 9.180,00
1.700,00	NM	EMEF CODESPAR-PA CONDESPAR ROTA NIVEL II ESPERANÇA MANHÃ MICRO - ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 20 ALUNOS SENTADOS	0,50	R\$ 11.350,00
4.140,00	NM	E.M.E.I.F MARCELO DEL SAN -AGROVILA ROTA: SANTA MARIA/ PANDRAMA MANHÃ / ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 44 ALUNOS SENTADOS	0,50	R\$ 26.910,00
2.300,00	NM	E.M.E.I.F MARCELO DEL SAN -AGROVILA ROTA NIVEL II: CAPS BOM JESUS / SÃO BENTO MANHÃ / MICRO - ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 20 ALUNOS SENTADOS	0,50	R\$ 15.540,00
4.084,00	NM	E.M.E.I.F MARCELO DEL SAN -AGROVILA ROTA NIVEL I PRODUÇÃO FAZ. FORTALEZA MANHÃ / ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 50 ALUNOS SENTADOS	7,00	R\$ 24.188,00
<p>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</p>				
LC 118/2001	48.23			
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		Alíquota	Atividade Municipal	Código CNAB
		5,00%	0020610000001	7711000
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Descontos Base Calculo	Base de Calculo	Total do ISS
R\$ 178.099,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.099,00	R\$ 8.934,95
<p>Retenções de Impostos</p>				
ISS	COFINS	INSS (26,90430 e 11,00%)	IRRF (178.898,00 e 4,00%)	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.948,53	R\$ 8.577,55	R\$ 0,00
<p>Valor Líquido da NFS-e: R\$ 187.172,92</p>				
<p>Informações Complementares</p>				
<p>NFS sobre TRANSPORTE ESCOLAR e conforma a IN 07/10/2008 (base de cálculo 13% sobre total da nota, 05 sobre o valor total da nota. Conforme IM 070 nº 1234/2012 alterada pela IN RFB nº 21/02/2023, aplica-se retenção dos impostos: II Alíquota 4,00% e Valor R\$ 8.577,55 ORDEM Nº 01/2006) Banco: 148 - Banco Cooperativo Siciredi S.A - Agência: 0804 / Conta: 58468-9</p>				
<p>RECEBI(MOS) DE ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 764 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO PITOMLJOJ</p>				
Data	CPF/CG	Assinatura		



HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA
AV:BERNARDINO FURTADO ,S/N° CENTRO –PAU D’ARCO –PA FONE:94 99165-1029 CEP.68.545-000
CNPJ: 11.570.099/0001-83

DOS REQUERIMENTOS

Ex , positis, considerando toda a argumentação supramencionada, requer-se o conhecimento do presente Recurso, bem como o **PROVIMENTO INTEGRAL** dos pleitos apresentados.

Em consequência, requer-se a alteração da condição prévia do vencedor, para INABILITADA, devendo seguir o procedimento com os próximos classificados e exigência de todos os documentos, prezando pelos princípios legais e buscando uma execução dos serviços com qualidade.

Pau D’arco -PA 28 de Março de 2025

JAMES SANTOS
SOARES:2235236
8200

Assinado de forma digital por
JAMES SANTOS
SOARES:22352368200
Dados: 2025.03.28 17:11:51
-03'00'

HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 11.570.099/0001-83
JAMES SANTOS SOARES
RG 1663358-2ª VIA SSP/PA - CPF 223.523.682-00



CNPJ: 28.583.196/0001-03

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010.2025.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025-SRP**

A empresa **ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **28.583.196/0001-03**, com sede na Rua Santos Dumont Qd 73 Lt 25 – NOVO HORIZONTE II – Canãa dos Carajás-PA, CEP 68.356-241 vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa a HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA, pelos fundamentos que passa a expor:

I – DO RESUMO DOS FATOS

A empresa HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA, recorreu, requerendo a INABILITAÇÃO da empresa ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, ora contrarrazoante, alegando inexecutabilidade dos valores ofertados .

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, estabelece:

"Art. 165..

I - Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



CNPJ: 28.583.196/0001-03

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III - DA ALEGAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Inicialmente urge lembrar que o objetivo de um certame licitatório é a busca da proposta de preços mais vantajosa para Administração, sendo que não necessariamente essa proposta de preços se limite ao licitante concorrente ofertar seu preço no máximo a 50% (cinquenta por cento), melhor que o preço estimado da contratação.

A Recorrente ao alegar inexecuibilidade quer adentrar a uma seara que não lhe compete. Cada empresa tem sua estrutura, sua logística, seu poder de compra, sua expertise que são desconhecidos dos Licitantes concorrentes.

Sobre a aferição da inexecuibilidade, dispõe o Acórdão 287/2008 Plenário TCU que:

*“A compreensão, no que se refere à inexecuibilidade, deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. **Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.** Assim, o procedimento para aferição de inexecuibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. **Nessas circunstâncias, caberá à Administração examinar a viabilidade dos preços propostos tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório.**”*
(grifos nossos)



CNPJ: 28.583.196/0001-03

Do mesmo modo, reafirma o Acórdão 1248/2009 Plenário TCU que o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante.

A Recorrente se limita a afirmar que a Recorrida apresentou proposta inexequível, usando interpretações da legislação e do Edital da forma que lhe convém e totalmente parcial, de modo que seus argumentos lhe sejam favoráveis, independentemente de estarem corretos ou não, o que evidencia o mero descontentamento da empresa em não ter sido capaz de elaborar proposta competitiva que lhe permitisse vencer o certame, além de demonstrar a sua total incapacidade em analisar e interpretar as informações apresentadas pela recorrida.

Importa saber, evidentemente, se a vencedora, ora recorrida, tem ou não condições de manter a execução do contrato com os preços oferecidos, o que se garantiu desde a sua submissão às regras do edital, não se está discutindo com uma empresa que iniciou suas atividades ontem, mas com uma empresa que já executou vários contratos em vários municípios, inclusive com contratos ativos no município de Redenção, onde nunca deixou de cumprir com suas responsabilidades conforme a recorrente afirma.

Ora, para que uma proposta seja de fato declarada inexequível, atualmente, deverá ser comprovada que contém preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços e salários de mercado, o que não logrou a recorrente demonstrar, ao contrário, **a recorrida apresentou comparativo de outros contratos através de notas fiscais que estão ou foram executados na região da licitadora para comprovar a sua exequibilidade.**

Conforme Marçal Justen Filho, “A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias”. Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, o autor descreve a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva):

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, não há qualquer violação da recorrida ao Edital, uma vez que os preços praticados na proposta da recorrida são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório e demonstrados em sua justificativa com margem lucrativa positiva, através da composição de custos solicitado pelo agente de contratação via portal compras públicas.



CNPJ: 28.583.196/0001-03

É forçosa, ante todo o exposto, a rejeição do recurso de caráter meramente protelatório apresentado pela recorrente, que se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório.

Por fim, por qualquer ângulo que se analise, não há a mínima plausibilidade jurídica a tese da recorrente, devendo ser mantida integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação, referente a ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA como vencedora do certame.

DO PEDIDO

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação e habilitação da empresa ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA, é que se requer:

- a) Seja recebida, processada e julgada a presente CONTRARRAZÃO aqui apresentada, face a sua tempestividade, para o mérito manter a decisão de classificação e habilitação da empresa ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA, como vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-SRP nos itens 01,03,04 e 05**, tendo em vista a mesma atender todos os requisitos necessários ao interesse do município, e, por consequência, negar provimento ao Recurso Interposto pela empresa HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA.
- b) A juntada das cópias dos contratos firmados com outros órgãos públicos e cópias das notas fiscais comprovando a exequibilidade da proposta, na qual a empresa ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA ratifica sua capacidade em cumprir e executar o objeto da presente licitação;
- c) Além disso, a empresa ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA se compromete a cumprir plenamente as disposições contratuais subjacentes ao certame inaugurado pelo referido edital,
- d) Dê seguimento ao processo licitatório adjudicando a empresa vencedora do certame em comento.
- e) Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Agente de Contratação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CNPJ: 28.583.196/0001-03

Nestes termos, pede deferimento.

Canãa dos Carajás (PA), 31 de março de 2025.

ALPHA SERVICOS E
LOCACOES DE
VEICULOS
LTDA:28583196000103

Assinado de forma digital por
ALPHA SERVICOS E LOCACOES
DE VEICULOS
LTDA:28583196000103
Dados: 2025.03.31 13:57:46
-03'00'

ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 28.583.196/0001-03
Marco Antônio de Oliveira
CPF: 821.346.931-34
Administrador



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 415/2022

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Fundo Municipal de Assistência Social**, com sede a Rua Walteloo Prudente, 34 - Jardim Umuarama, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr.^a **MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 2008935 SSP/PA e CPF nº. 803.131.082-34, residente e domiciliada à Rua da Madeira, nº 05 Setor Alto Paraná, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALPHA SERVICOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA**, situada à R Cupiuba, nº 15, Centro, município de Canaã dos Carajás/PA, inscrita no CNPJ sob o nº **28.583.196/0001-03**, neste ato representado por seu proprietário o Sr.^o **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 3476029 DGPC/GO e CPF nº 821.346.931-34, residente e domiciliado na Rua H-4, S/N, Lote 18, Flor de Liz, Município de Canaã dos Carajás/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2022, de 01/06/2022**, resolvem de comum acordo e em consonância com conforme memorando **113/2024-SEMADS**, justificativa, parecer jurídico, e parecer do controle interno anexo, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PESADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 415/2022 por mais 12 (doze) meses, com início em **30/06/2024** e término em **30/06/2025**.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 28 de junho de 2024.

MARIA JUCEMA FURTADO
Assinado de forma digital por MARIA JUCEMA FURTADO
CAPELLESSO:80313108234
Dados: 2024.06.28 09:08:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Maria Jucema Furtado Cappellessio
Secretaria Municipal de Assistência e Desenv. Social
CONTRATANTE

ALPHA SERVICOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS
Assinado de forma digital por ALPHA SERVICOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS
LTDA:28583196000103

ALPHA SERV. E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA
Marco Antônio de Oliveira
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____



PM DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
816
Código de Verificação de Autenticidade
WMORQI33B

Data e Hora de Emissão da NFS-e
25/03/2025 às 16:34:47

Chave de Acesso
850801DR5T2MS5FPG16MN8NN9IEIQPFX

Criada em substituição à NFS-e 813

Para certificação da autenticidade acesse
<http://tributario.canaadoscarajas.pa.gov.br:8080/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS CANAA DOS CARAJAS-PA	Local da Prestação REDENCAO - PA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 25/03/2025
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 28.583.196/0001-03	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 5590	Cadastro 000026824	Nome/Razão Social ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
Logradouro AV SANTOS DUMONT, SN		Complemento QUADRA 73 LOTE 25	Bairro LOTEA. NOVO HORIZONTE II	
CEP 68356-241	Cidade CANAA DOS CARAJAS-PA	Telefone (94)9 9184-4669	E-mail CONTABIL@MOURACONSULTORIA.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 15.495.243/0001-15	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE REDENCAO-PA
Logradouro R GUARANTA, 600		Complemento	Bairro VILA PAULISTA
CEP/Cod.Postal 68550-000	Cidade/País REDENCAO - PA	Cod. IBGE	Telefone 1506138
			E-mail smasredencaopara@hotmail.com

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	LOCAÇÃO DE VEICULO FECHADO 04 PORTAS MOTOR 1.0 SEM CONDUTOR. PROJETO PARCEIRO DO IDOSO	3.396,00	R\$ 3.396,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 77.99	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Construção Civil		
Locação de automóveis sem condutor	0,00%	0000590000001	7711000	Código da Obra	Código ART	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 3.396,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.396,00	R\$ 0,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF (3.396,00 x 4,80%)	CSSL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 3.232,99

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

REF: 03/2025
CONTRATO : 415/2022
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A
Agência: 0804
Conta: 58498-9

RECEBI(EMOS) DE **ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **816** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **WMORQI33B**.

Data

CPF/RG

Assinatura

_____/_____/_____



PM DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
817
Código de Verificação de Autenticidade
Q7H7DNKA5

Data e Hora de Emissão da NFS-e
26/03/2025 às 09:24:12

Chave de Acesso
850848ZK6F3SZLQJV23USCLMC8867884

Criada em substituição à NFS-e 814

Para certificação da autenticidade acesse
<http://tributario.canaadoscarajas.pa.gov.br:8080/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS CANAA DOS CARAJAS-PA	Local da Prestação REDENCAO - PA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 25/03/2025
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 28.583.196/0001-03	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 5590	Cadastro 000026824	Nome/Razão Social ALPHA SERVIÇOS & LOCACOES DE VEICULOS LTDA
Logradouro AV SANTOS DUMONT, SN		Complemento QUADRA 73 LOTE 25	Bairro LOTEA. NOVO HORIZONTE II	
CEP 68356-241	Cidade CANAA DOS CARAJAS-PA	Telefone (94)9 9184-4669	E-mail CONTABIL@MOURACONSULTORIA.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 15.495.243/0001-15	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE REDENCAO-PA
Logradouro R GUARANTA, 600		Complemento	Bairro VILA PAULISTA
CEP/Cod.Postal 68550-000	Cidade/País REDENCAO - PA	Cod. IBGE 1506138	Telefone smasredencaopara@hotmail.com

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	LOCAÇÃO DE VEICULO FECHADO 04 PORTAS MOTOR 1.0 SEM CONDUTOR.	3.396,00	R\$ 3.396,00
		PROJETO CRIANÇA FELIZ		

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 77.99	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Construção Civil	Código da Obra	Código ART
Locação de automóveis sem condutor	0,00%	0000590000001	7711000			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 3.396,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.396,00	R\$ 0,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF (3.396,00 x 4,80%)	CSSL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 3.232,99

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

REF: 03/2025
CONTRATO : 415/2022
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A
Agência: 0804
Conta: 58498-9

RECEBI(EMOS) DE **ALPHA SERVIÇOS & LOCACOES DE VEICULOS LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **817** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **Q7H7DNKA5**.

Data

CPF/RG

Assinatura

_____/_____/_____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº304/2021

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **28.583.196/0001-03**, com sede na Rua Cupiuba, nº15, Centro, no município de Canaã dos Carajás Pará, neste ato representado por seu Sócio administrador, Sr.º **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3476029, DGPC/PGO e C.P.F. nº 812.346.931-34, residente e domiciliado na Rua H-4, s/n, Quadra 07, Lote 18, Bairro Flor de Liz, Município de Canaã dos Carajás/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e em consonância com a **CLÁUSULA QUINTA**, do Contrato nº 304/2021, decorrente do **Processo Licitatório nº 045/2021 na modalidade Pregão Eletrônico 021/2021**, conforme **memorando nº 347/2024** - DGFC, Justificativa, Parecer Jurídico, Parecer Do Controle Interno em anexo, aditam o referido Contrato, que tem por OBJETO- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES TIPO (CAMIONETE CABINE SIMPLES 4X2), SEM CONDUTOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 302/2021, por mais 06 (seis) meses, a partir **de 31/12/2024 e término em 30/06/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2025.

E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03(Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MARCELO FRANÇA
BORGES:44608861620

Assinado de forma digital por
MARCELO FRANÇA
BORGES:44608861620
Dados: 2024.12.31 12:50:47 -03'00'

Redenção – PA, 31 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA

Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
CONTRATADA

B) _____
RG: _____

ALPHA SERVICOS E
LOCACOES DE VEICULOS
LTDA:28583196000103

Assinado de forma digital por
ALPHA SERVICOS E LOCACOES DE
VEICULOS LTDA:28583196000103
Dados: 2024.12.31 13:44:02 -03'00'



PM DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
806
Código de Verificação de Autenticidade
VUOU9F01H
Data e Hora de Emissão da NFS-e
13/03/2025 às 09:14:53
Chave de Acesso
8454941JPA9VH11JFCVRN93KGEM28LN6

Para certificação da autenticidade acesse
<http://tributario.canaadoscarajas.pa.gov.br:8080/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS CANAA DOS CARAJAS-PA	Local da Prestação REDENCAO - PA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
			Competência 13/03/2025
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 28.583.196/0001-03	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 5590	Cadastro 000026824	Nome/Razão Social ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
Logradouro AV SANTOS DUMONT, SN		Complemento QUADRA 73 LOTE 25	Bairro LOTEA. NOVO HORIZONTE II	
CEP 68356-241	Cidade CANAA DOS CARAJAS-PA	Telefone (94)9 9184-4669	E-mail CONTABIL@MOURACONSULTORIA.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 04.144.168/0001-21	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal ISENTO	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Logradouro RUA GUARANTÁ, 600		Complemento	Bairro VILA PAULISTA
CEP/Cod.Postal 68552-695	Cidade/País REDENCAO - PA	Cod. IBGE 1506138	Telefone
			E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE SIMPLES 4X2	4.806,25	R\$ 4.806,25

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 77.99	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Construção Civil	
Locação de automóveis sem condutor	0,00%	0000590000001	7711000	Código da Obra	Código ART
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 4.806,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.806,25	R\$ 0,00	2 - Não
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF (4.806,25 x 4,80%)	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 4.575,55

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A - Agência: 0804 / Conta: 58498-9

RECEBI(EMOS) DE **ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **806** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **VUOU9F01H**.

Data

CPF/RG

Assinatura

_____/_____/_____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 010.2025.01

Modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis, com e sem condutor, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Redenção-PA.

Recorrente: Hiper Limpo Serviços Ltda.

Recorrido: Alpha Serviços de Veículos Ltda.

Vistos etc.;

A Presidência da Câmara Municipal, em despacho de fls. 579, encaminhou a esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Hiper Limpo Serviços Ltda**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 11.570.099/0001-83.

A empresa Recorrente, **Hiper Limpo Serviços Ltda.**, em suas razões recursais (fls. 561/567) pede, em apertada síntese, pela desclassificação das propostas apresentadas empresa **Alpha Serviços de Veículos Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob.º 28.583.196/0001-03, ao argumento de que as propostas de preço da licitante seriam inexequíveis, posto chegarem a descontos que ultrapassariam o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor referência licitado, o que também desvirtuaria o cumprimento do edital de licitação em seus itens 11.3, 11.4, “a”, “b” e “c”.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

Por sua vez, a empresa **Alpha Serviços de Veículos Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob°. 28.583.196/0001-03, apresentou contrarrazões (fls. 568/572), manifestando-se pela improcedência do pedido de desclassificação de suas propostas formulado pela empresa recorrente Hiper Limpo Serviços Ltda.; em apertada síntese, informa que suas contrarrazões recursais são tempestivas; que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, sendo que essa proposta mais vantajosa não necessariamente deve se limitar ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação; informa que o preço apresentado compete a cada empresa, dentro de sua estrutura operacional; informa que em diligência determinada pelo Pregoeiro, apresentou comparativo de outros contratos através de notas fiscais que estão ou foram executados pela recorrida na região da licitadora, comprovando assim a exequibilidade das propostas.

Era o que competia relatar.

Do parecer

Da tempestividade

A empresa **Hiper Limpo Serviços Ltda.**, apresentou intenção de recurso em 25/03/2025, apresentando suas razões em 28/03/2025, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

Por sua vez, a empresa **Alpha Serviços de Veículos Ltda.** encaminhou contrarrazões também tempestivamente, na data de 31/03/2025, data limite também estabelecida pelo Pregoeiro.

Com efeito, as razões recursais e contrarrazões, foram apresentadas no prazo legal, sendo, portanto, tempestivas (art. 165, I e §4º, da Lei nº. 14.133/2021).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

Do alcance da manifestação jurídica

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação é opinativa, de caráter não vinculante, tomando por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, incumbindo a esta assessoria, nos termos do art. 53, da Lei 14.133/21, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, se atendo única e exclusivamente ao objeto da consulta, qual seja, análise jurídica quanto aos questionamentos apresentados na peça recursal, partindo-se do pressuposto de que o presente trâmite licitatório ocorre dentro dos estritos parâmetros legais, e já devidamente analisado pela assessoria jurídica nos momentos oportunos.

Da análise das razões recursais

Como já relatado, a empresa **Hiper Limpo Serviços Ltda.** pede pela inabilitação da empresa **Alpha Serviços de Veículos Ltda.**, ao argumento de que as propostas de preço da licitante seriam inexequíveis, posto chegarem a descontos que ultrapassariam o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor referência licitado, o que também desvirtuaria o cumprimento do edital de licitação em seus itens 11.3, 11.4, “a”, “b” e “c”, o que vincularia a Administração.

Sem razão a recorrente.

Um dos objetivos do processo licitatório é afastar a inexequibilidade da proposta de preços, conforme previsto no inciso III do art. 11 da Nova Lei de Licitações.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Diante desse texto de Lei conclui-se que a Administração Pública almeja realizar uma contratação que satisfaça seus interesses mediante a contratação com um bom valor vantajoso, mas que esteja dentro dos parâmetros do mercado.

Com efeito, esta mesma Lei de Licitação, sobre o tema inexequível e exequibilidade, assim estabeleceu:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Como se pode observar do texto legal, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, foram estabelecidos os critérios para a desclassificação dos proponentes no tocante à inexequibilidade dos preços apresentados. Este dispositivo legal determina que serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não comprovem sua exequibilidade, quando assim for exigido pela Administração Pública; ou seja, o inciso III do referido artigo 59, menciona a desclassificação de propostas com preços inexequíveis ou que superem o orçamento estimado para a contratação. Na sequência, o inciso IV do mesmo dispositivo legal, permite ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de sua desclassificação, caso ela pareça inexequível à primeira vista.

Com efeito, é cediço que durante a vigência da Lei nº 8.666/1998, o Tribunal de Contas da União pacificou entendimento no sentido de que *os critérios elencados pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, isto é, havia somente um indício de inexequibilidade quando o preço ofertado pelo licitante não atingia os critérios ditados no art. 48 da lei revogada. Aquela Corte de Contas sumulou este entendimento da seguinte forma: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta¹.*

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula 262.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

Essa racionalidade foi traduzida na Súmula 262 do TCU sob a égide da Lei 8.666/93, no sentido de que o critério legal *conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta*².

Disto isso, à luz do que já se decidia o Tribunal de Contas, que para a Nova Lei de Licitação deve ser transportado, temos que para o caso de fornecimento de bens e prestação de serviços, como é o caso aqui em apreço (locação de veículos, com e sem motorista), não se estabeleceu um percentual para aferição de exequibilidade, **prevendo tão somente a desclassificação da proposta em casos de apresentação de preços manifestamente inexequíveis**, *diversamente* do que prevê o §4º do art. 59 da Lei 14.133/21 (obras e serviços de engenharia), não aplicado no caso em discussão.

O Tribunal de Contas da União, no **Acórdão 963/2024** Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler), sobre o tema, proferiu o seguinte entendimento relacionado à inexequibilidade nas licitações para fornecimento de bens ou prestação de serviços:

Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Prestação de serviço. Bens. Fornecimento. Diligência.

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, **há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.** Nesses casos, **deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência**, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia. (GRIFAMOS)

² NASCIMENTO, Eduardo Nadvorny. *Inexequibilidade da Proposta na Nova Lei de Licitações*. Informativo Justen, Pereira Oliveira e Talamini, Curitiba, nº 166, dezembro de 2020, disponível em <http://www.justen.com.br>. Acesso em 15.04.2025.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

(ACÓRDÃO 963/2024 – PLENÁRIO – Relator: BENJAMIN ZYMLER –
Processo: 006.580/2024-6 launch – Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO
(REPR) – Data da sessão: 22/05/2024 – Número da ata: 20/2024 – Plenário)

Diante desse julgamento, não restam dúvidas que o sedimentado entendimento da Súmula 262 do TCU sob a égide da Lei 8.666/93, que conduz a uma **presunção relativa** de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, foi trazida expressamente pela Nova Lei de Licitações, de modo que se pode observar que o TCU estabeleceu recomendações à Administração:

- O TCU orienta aos Órgãos Públicos que, ***no fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral***, há ***indício de inexequibilidade*** quando as ***propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado*** pela Administração.
- Assim, o TCU recomenda que ***deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligências***, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Essa recomendação, frente ao dispositivo legal, art. 59, III e IV, da Lei 14.133/21, informa que a empresa licitante pode demonstrar a exequibilidade de sua proposta, devendo a Administração Pública contratante adotar as providências com vistas à aferição real da viabilidade dos valores ofertados antes da desclassificação da proponente, ou seja, a aferição da viabilidade econômica da proposta representa o foco que deve ser perseguido pela Administração, sendo necessário ouvir o proponente, para que justifique serem seus preços executáveis.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

Interessante os ensinamentos de Marçal Justen Filho³ sobre a referida temática, que caminha no mesmo sentido, ao ensinar que **“O inc. IV determina que a proposta seja desclassificada quando a Administração promover diligência e o licitante não demonstrar de modo satisfatório a suficiência do valor ofertado para a execução contratual”**.

Portanto, o que se observa na doutrina e também na Corte de Contas da União é que o critério aduzido pela legislação é um **parâmetro relativo de inexecuibilidade e não absoluto**, e sendo assim, pode ser passível de comprovação em sentido contrário pelas empresas recorridas ou que apresentaram valores relativamente inexecuíveis, tendo como parâmetro a lei.

Diante desse cenário, o Pregoeiro, no **caso concreto** e diante da proposta apresentada pela empresa **Alpha Serviços de Veículos Ltda.** ter sido fixada em patamar inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor referência licitado, conforme estabelecido no Edital de Licitação em seus itens 11.3, 11.4, “a”, “b” e “c”, em atenção ao que determina expressamente o art. 59, IV, da Lei 14.133/21, **converteu o processo em diligência, para que a empresa demonstrasse a exequibilidade de sua proposta.**

Instada pelo Pregoeiro a demonstrar a exequibilidade de sua proposta, a empresa **Alpha Serviços de Veículos Ltda.**, conforme se observa às **fls. 481/517**, apresentou comparativo de outros contratos através de notas fiscais que estão e foram executados na mesma região da Câmara Municipal licitante, demonstrando assim a exequibilidade de sua proposta, que também se fez acompanhar da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e Composição de Preço Unitário.

³ JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021. Nota 37.4. Págs. 746 e 747.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

Ainda que não seja de competência desse Órgão consultivo avaliar a exequibilidade da proposta apresentada, considerando também que se trata de um parâmetro relativo, visto o rigor técnico da composição de preços, do que se depreende dos documentos de fls. 481/517, é que a empresa licitante **Alpha Serviços de Veículos Ltda.**, demonstrou suficientemente ao meu sentir, que o valor da proposta assegurará os custeios das despesas incorridas pela licitante para executar sua proposta, preenchendo assim o requisito de sua aceitabilidade, especialmente analisando o comparativo de outros contratos através de notas fiscais que estão e foram executados na mesma região da Câmara Municipal licitante e ainda com a apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e Composição de Preço Unitário.

Por fim, não há que se falar em ofensa ao princípio de vinculação do administrador ao edital de licitação, como obtempera a empresa **Hiper Limpo Serviços Ltda.**, recorrente, isso porque os itens 11.3 e 11.4 deixam expressamente consignados que em havendo “**indícios**” de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade e que estes “indícios” ocorreriam se a proposta fosse inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a contratação, ao assim prescreve:

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

COM EFEITO, diante desses indícios, como visto, o Pregoeiro converteu o processo em diligência, o que foi atendido pela empresa **Alpha Serviços de Veículos Ltda.**, conforme se observa às **fls. 481/517**; ou seja, tudo em consonância às normas editalícias que também guardam guarida com o estabelecido pelo art. 59, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Da conclusão

À vista de todo o exposto, e diante dos fatos e documentos apresentados, entende-se, pelo conhecimento do recurso interposto, por ser tempestivo e, no mérito, por seu **improvemento**, para manter incólume a classificação das propostas apresentadas pela empresa **Alpha Serviços de Veículos Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob°. 28.583.196/0001-03, no Processo Licitatório n.º 010.2025.01, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2024, que tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis, com e sem condutor, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Redenção-PA.”

Desta maneira, submetemos, sob censura, o presente parecer à Autoridade Superior, Presidente de Câmara Municipal, competente para apreciação e posterior ratificação.

É o Parecer, S.M.J.

Redenção/PA em 16 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO GODOY
PERES:6339461824
9

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
GODOY PERES:63394618249
Dados: 2025.04.16 07:46:36
-03'00'

Carlos Eduardo Godoy Peres
OAB/PA 11.780-A